

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

PROCESSO: 060400000496/02

A.I. n°: 006032-7/B

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 850,00

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIDO

VALOR: R\$ 850,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Por ter efetuado corte raso com destoca em área de 1 ha. na Fazenda São Lourenço em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: Art 54, II, n° de ordem 03 da Lei 14.309/02 e seu anexo.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Alega o recorrente que o fornecimento de água para a região de Ituiutaba, ficou prejudicado na época de estiagem em 2001 e que, após análises técnicas realizadas pela autarquia, resolveu-se transpor as águas do Rio Tijuco para a área de captação do Ribeirão São Lourenço, evitando-se, desta forma, o desabastecimento de água para o município;

E, nesse ínterim, ao solicitar à FEAM a autorização para intervenção em área de preservação permanente, calhou de ocorrer o deplecionamento do Reservatório (que é o rebaixamento do nível d'água armazenada em um reservatório, durante um intervalo de tempo especificado) da Usina Salto de Morais, evento que proporcionaria maior rapidez na execução e também grande economia nos gastos dos trabalhos de transposição do Rio Tijuco.

Tendo em vista que os serviços públicos visam à consecução de pretensões da coletividade, a interrupção no fornecimento de água aos cidadãos pode fazer com que o Município mergulhe num verdadeiro caos, afetando toda a comunidade, pois o corte privaria os usuários de um elemento essencial à diversas atividades básicas do ser humano.

A intenção foi nobre por parte da autuada. O que não pode ser feito, pois é terminantemente proibido pela Lei Estadual 14.309/02, é a intervenção em área de preservação permanente sem a autorização do órgão ambiental competente. A autarquia municipal deveria ter obtido a resposta **do IEF**, permitindo ou não que a

PARECER DO RELATOR

SAE de Ituiutaba interferisse em uma área de preservação permanente.

Considerando que o auto de infração foi lavrado corretamente, tendo sido a multa arbitrada dentro de sua previsão legal, não apresentando nenhum vício que acarretasse em sua anulação;

Diante do exposto, sou pelo **indeferimento** do presente Pedido de Reconsideração, mantendo o auto de infração e conseqüentemente a multa imposta.

Belo Horizonte, de de 2008.

Conselheiro do CA/IEF

Bruno de Souza Leite Thiebaut – Estagiário de Direito